

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



CODHAB

**ESTATUTO
SOCIAL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade anônima, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis, e integra a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH/DF.

Art. 2º A CODHAB/DF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, tem prazo de duração indeterminado e atuação no Distrito Federal e em Estados e Municípios integrantes e contíguos à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

§ 1º - A Companhia poderá criar, instalar, transferir ou extinguir dependências, agências, ou escritórios descentralizados de operação e representação.

§ 2º - A Companhia poderá criar subsidiária ou poderá participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de empresas públicas ou privadas, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em suas finalidades, mediante autorização legislativa.

§ 3º Não dependerá de autorização legislativa, a aquisição de participações em sociedade privadas autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da Companhia.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A CODHAB/DF terá por finalidade a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo articular-se com políticas e programas que visem o desenvolvimento das funções econômicas e sociais da população, preferencialmente a de baixa renda, com o intento de assegurar o bem estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Para a realização de sua finalidade, compete à CODHAB/DF o disposto na Lei nº 4.020, de 26 de setembro de 2007, e suas alterações, bem como nas demais normas que deem amparo legal à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo exercer outras atividades inerentes, tais como:

I - coordenar e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a Lei nº 3.877/06 e demais diplomas legais;

II - desenvolver os programas e projetos habitacionais, bem como o Plano Habitacional de Interesse Social, definidos pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH/DF;

III - articular com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE as formas de participação na política habitacional daqueles entes políticos, de modo a compatibilizar a Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com as praticadas no Entorno, quando couber;

IV - articular as ações dos diversos órgãos setoriais envolvidos na execução da política habitacional, com vistas à consolidação das diretrizes estabelecidas;

V - promover a regularização urbanística, ambiental e fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal;

VI - executar medidas que visem à remoção de aglomerados informais precários ou ilegais, quando não passíveis de regularização;

VII - priorizar projetos e programas que visem à implementação e à otimização das condições de qualidade das habitações do Distrito Federal, com ênfase no segmento de menor poder aquisitivo;

VIII - desenvolver projetos sociais para programas habitacionais que promovam a integração dos futuros beneficiados e contribuam para a geração de emprego e renda;

IX - desenvolver projetos sociais e intervenções urbanas objetivando a fixação dos moradores;

X - planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias especialmente destinadas à população de baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas;

XI - sistematizar as informações habitacionais, em conjunto com a SEGETH/DF, mantendo informações atualizadas no Banco de Dados do Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB/DF, de forma a planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais;

XII - operacionalizar o sistema de seleção, analisando e aprovando os beneficiários da política de subsídios, respeitando o disposto na Lei nº 3.877/06;

XIII - exercer as atividades de construção de obras civis afins à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF, para si ou para terceiros;

XIV - analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e financeira dos projetos habitacionais, sua infraestrutura e os equipamentos comunitários;

XV - propor e assinar convênios, contratos, participar de consórcios com autorização legislativa e efetivar outras formas de parceria com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações não-governamentais, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil de interesse público, isoladamente ou em conjunto com o Distrito Federal, na forma do art. 11º, VII, da Lei nº 4.020/07;

XVI - repassar financiamento para aquisição de materiais de construção, equipamentos, pagamento de mão-de-obra e assistência técnica, visando ao atendimento de metas fixadas pela Política de Desenvolvimento Habitacional na construção de unidades residenciais, na promoção e apoio à construção de habitações, na execução de serviços públicos inerentes às plenas condições de habitabilidade dos núcleos habitacionais;

XVII - elaborar Relatórios de Controle e Avaliação com vistas a monitorar o Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB/DF;

XVIII - elaborar normas operacionais específicas para as diversas linhas de ação;

XIX - divulgar periodicamente, inclusive via Internet, as informações pertinentes à sua área de atuação, especialmente às relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração, franqueando o acesso à população.

Parágrafo Único - A CODHAB/DF, declarada de interesse público, sujeitar-se-á às leis federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regime jurídico das empresas públicas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 5º O Capital Social da CODHAB/DF é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizado pelo Distrito Federal.

§ 1º - O Capital Social da CODHAB/DF poderá ser alterado mediante:

I - aporte de capital;

II - participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta e Indireta, cabendo 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, ao Governo do Distrito Federal;

III - incorporação de lucros, reservas, bens, valores, direitos e outros recursos, na forma da legislação em vigor;

IV - reavaliação do ativo, de acordo com a legislação vigente;

V - absorção de eventuais prejuízos.

§ 2º - A integralização do Capital Social dar-se-á, dentro do limite do capital autorizado, por meio de:

I - incorporação de bens móveis ou imóveis;

II - incorporação de todos os bens, patrimônio, direitos e deveres do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB/DF, CNPJ: 00.039.230/0001-64 extinto pela Lei nº 5.255, de 20 de Dezembro de 2013, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Distrito Federal, de 23/12/2013;

III - incorporação de lucros, reservas, outros recursos e qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro que os sócios destinarem para esse fim.

§ 3º - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) mediante autorização do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

§ 4º - As ações do Capital Social da CODHAB/DF são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do Governo do Distrito Federal.

§ 5º - É vedada a emissão de debêntures, outros títulos ou valores mobiliários e de partes beneficiadas.

Art. 6º Além dos recursos destinados à formação e/ou aumento do Capital Social, a Companhia poderá contar com os seguintes recursos, referentes ao disposto no Art. 6º da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, e suas alterações:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Distrito Federal;

II - transferências de recursos da União, dos Estados, de Municípios e do Distrito Federal;

III - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;

IV - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;

V - empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações;

VI - remuneração pela administração financeira dos recursos destinados à Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e pela operacionalização de programas afins;

VII - financiamentos provenientes de organismos nacionais e/ou internacionais, observada a legislação pertinente;

VIII - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades; IX - remuneração pela prestação de serviços;

X - outras receitas.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 8º A Assembleia Geral é composta pelo Distrito Federal, representado na forma do Art. 4º Inciso XXVI da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da CODHAB/DF ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 9º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 10. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - alteração do capital social e do estatuto social;
- II - avaliação de bens com que o Distrito Federal concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CODHAB/DF;
- IV - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- V - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VI - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- IX - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- X - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A CODHAB/DF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo Único - A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

SEÇÃO II

QUANTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, sendo integrada por pessoas naturais, residentes no País e possuidoras de formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da CODHAB/DF privativa dos diretores.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções por igual período.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros poderá ser estendido até a investidura de seus substitutos;

§ 4º - Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração ou de Diretor para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão (dois) anos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia sendo constituído por 7 (sete) membros:

I - Um representante indicado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, que o presidirá;

II - o titular da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, que o presidirá no caso de impossibilidade do disposto no inciso I;

III - dois membros de livre escolha do Governador do Distrito Federal;

IV - um representante dos empregados da Companhia;

V - dois representantes eleitos na Conferência Distrital das Cidades.

§ 1º - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução para período sucessivo, mediante eleição, nos termos da Lei Federal nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º - O empregado designado como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

§ 3º - Observado o disposto no parágrafo anterior, perderá automaticamente a condição de conselheiro de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

§ 4º - O Regimento Interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o cargo de representante dos empregados.

§ 5º - O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 6º - em caso de término de mandato e não havendo indicação dos representantes por meio da Conferência Distrital das Cidades, por alteração de calendário na sua realização ou pela própria extinção do evento, o acionista majoritário, determinará, por delegação de competência à CODHAB/DF, a convocação de edital de chamamento de entidades devidamente credenciadas, visando à eleição do(s) respectivo(s) representante(s), considerando disponibilidade referente ao Inciso V;

Art. 14. No caso de vacância de cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral promoverá a competente designação.

Parágrafo Único - O substituto nomeado para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, sem prejuízo de convocação de reuniões extraordinárias, sempre que os interesses da Companhia assim indicarem.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros.

§ 2º - As reuniões do Conselho somente se realizarão com a presença da maioria simples dos seus membros, necessariamente, com a presença do Presidente do Conselho, ou seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º - Os demais diretores da CODHAB/DF poderão participar das reuniões, sem direito a voto:

I - a pedido, se deferido pelo Conselho;

II - obrigatoriamente, se convocados pelo Conselho.

§ 6º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e com parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria.

Art. 16. As deliberações do Conselho de Administração constarão em atas lavradas em livro próprio, e serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a CODHAB/DF, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo Presidente do Conselho de Administração, recurso suspensivo dirigido à Assembleia Geral, para análise e decisão.

§ 2º - aquelas deliberações que a legislação exigir ou que produzam efeitos perante terceiros, serão devidamente arquivadas no registro de comércio e publicadas.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe:

I - cumprir, fazer cumprir e manter o Estatuto Social adequado à autorização legislativa de criação da Companhia;

II - aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o Regimento Interno da CODHAB/DF;

III - propor orientações aos negócios da Companhia, incluindo a política de distribuição de dividendos;

IV - manifestar-se sobre a gestão da CODHAB/DF, podendo examinar, a qualquer tempo, contratos celebrados e quaisquer outros registros da Companhia;

V - pronunciar-se sobre planos, propostas, relatórios e assuntos de interesse da Companhia que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

VI - determinar a elaboração e subscrever a Carta Anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas a cargo da Companhia;

VII - aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recurso;

VIII - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

IX - promover a divulgação anual do relatório integrado;

X - submeter à Assembleia Geral proposta sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto;

XI - autorizar a criação, instalação, transferência ou extinção de dependências, agências, ou escritórios descentralizados de operação e representação;

XII - autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Executiva, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, observado o disposto no Inciso X do Art. 15;

XIII - deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários e condições gerais de negociação coletiva;

XIV - deliberar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança, programa de integridade e controle interno;

XV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia;

XVI - apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno;

XVII - aprovar o Código de Ética e Integridade dos empregados da Companhia;

XVIII - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia;

XIX - submeter à Assembleia Geral eventuais propostas de incorporação, fusão, cisão, criação de subsidiária integral ou liquidação da Companhia;

XX - conceder licenças aos Diretores e Conselheiros, remuneradas ou não, bem como gratificações, concessões e afastamentos;

XXI - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral do Distrito Federal;

XXII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXIII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXIV - manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria;

XXV - aprovar anualmente a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva da Companhia, órgão de deliberação colegiada, será constituída de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Produção Habitacional, 1 (um) Diretor de Regularização de Interesse Social, 1 (um) Diretor Imobiliário, 1 (um) Diretor de Administração e Gestão e 1 (um) Diretor de Assistência Técnica, nomeáveis e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Nos impedimentos ocasionais, ausências temporárias ou afastamentos legais do Diretor-Presidente, este designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria. Na impossibilidade de tal, o Presidente do Conselho de Administração fará a designação. Os membros da Diretoria Executiva, nos impedimentos ocasionais, ausências temporárias ou afastamentos legais, terão designados substitutos dentre os Diretores ou Gerentes da Companhia por ato do Diretor-Presidente.

§ 2º - No impedimento temporário, os diretores poderão acumular até 2 (duas) diretorias, sem acúmulo de remuneração.

§ 3º - É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, licença remunerada para descanso, por prazo de 30 (trinta) dias, anuais, com o acréscimo de 1/3 sobre o valor da remuneração devida no mês em que ocorrerá a licença, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 4º - É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho no ano calendário.

§ 5º - É assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF o depósito de FGTS em sua conta vinculada, nos termos do art. 16 da Lei 8.036/90.

§ 6º - É assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF os mesmos benefícios sociais e previdenciários assegurados aos demais empregados, desde que não gerem duplicidade, especificamente quanto aos benefícios contidos nos §§ 3º e 4º.

§ 7º - É assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, em caso de exoneração, o recebimento da indenização da Gratificação de Fim de Ano, correspondente ao período de 1/12 (um doze avos) para cada mês de trabalho no ano calendário. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral.

§ 8º - É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, em caso de exoneração, o recebimento da Licença Remunerada, correspondente ao período de 1/12 (um doze avos), para cada mês de trabalho no ano calendário, com

o acréscimo de 1/3. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada mês integral.

§ 9º - Fica vedada a acumulação de mais de dois períodos aquisitivos de licença remunerada, para efeitos de fruição e/ou pagamento.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por quinzena, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) diretores.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os presentes e serão tomadas por maioria absoluta, que computa o total de votos dos presentes. Cabe ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe:

I - elaborar, retificar e aprovar o Regimento Interno da Companhia e propor alterações no Estatuto Social, apresentando-os à apreciação do Conselho de Administração;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e Integridade, bem como as deliberações do Conselho de Administração;

III - promover o planejamento dos programas e ações da CODHAB/DF, com orientação de indicadores, previsões financeiras e execução física, sob a égide do Sistema Interno de Planejamento;

IV - definir a política de contratação de pessoal da Companhia e aprovar o regulamento de seleção, quadro de pessoal, tabelas de remuneração, bem como vantagens e benefícios, ouvido o órgão gestor de política de recursos humanos do Distrito Federal, Governança-EP, conforme definido pelo Decreto nº 36.240/15, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;

V - elaborar o orçamento da Companhia, especialmente os programas de investimento, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;

VI - autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações próprias, podendo hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais;

VII - determinar a realização de licitações e contratações da CODHAB/DF;

VIII - aprovar a estrutura básica do plano de contas da Companhia por proposta do Diretor de Administração e Gestão;

IX - apresentar ao Conselho de Administração o relatório de cada exercício, as demonstrações social-contábil-financeiras, bem como a proposta de destinação de superávit e lucros;

X - realizar todos os atos de aquisição, arrendamento, cessão, doação, alienação ou oneração de bens imóveis dependentes de autorização do Conselho de Administração, entendendo-se como não dependentes de tal, os atos relativos a imóveis destinados à execução dos programas habitacionais;

XI - autorizar os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, mediante anuência do Conselho de Administração, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente;

XII - deliberar sobre a criação, instalação, transferência ou extinção de dependências, agências, ou escritórios descentralizados de operação e representação;

XIII - indicar representantes da CODHAB/DF nos eventos e entidades em que participe;

XIV - tratar outros assuntos de interesse da Companhia.

XV - elaborar Carta Anual de Governança Corporativa, que deverá ser divulgada na internet, de forma permanente e cumulativa.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

I - cumprir as disposições constantes do Estatuto e observar sugestões e propostas emanadas dos Diretores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - gerir, com o apoio dos demais membros da Diretoria, os negócios internos e externos da Companhia, bem como o seu movimento comercial, financeiro e econômico;

III - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, indicar um Diretor ou constituir procurador ou procuradores com poderes especiais, vedado o substabelecimento, e designar prepostos;

IV - oferecer diretrizes e participar da estruturação da Companhia, bem como da elaboração ou retificação de seu Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética e Integridade, remetendo-os ao Conselho de Administração;

V - designar empregados para cargos em comissão e funções de confiança;

VI - admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, enquadrar e dispensar empregados, bem como, aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições;

VII - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar a manifestação do Conselho de Administração sobre assuntos relevantes, sempre que julgar necessário;

IX - assessorar o Presidente do Conselho de Administração na organização da pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões desse mesmo Conselho;

X - realizar atos que gerem obrigações à Companhia, juntamente com outro Diretor, preferencialmente, o responsável pela área financeira;

XI - expedir instruções normativas que balizem as atividades entre as diversas áreas da Companhia;

XII - solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;

XIII - autorizar despesas com observância do orçamento e do Regimento Interno da CODHAB/DF.

XIV - alterar salários, conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor de política de recursos humanos do Distrito Federal, Governança-EP, e conforme o Decreto nº 36.240/15.

Parágrafo Único - Poderes específicos poderão ser outorgados a procuradores ou procuradores regularmente constituídos, sendo vedado o substabelecimento de tais procurações, não podendo os instrumentos de mandados, apresentarem prazo de validade superior a um ano, salvo no caso de procuração judicial cuja validade será

por prazo indeterminado, podendo ser delegada ao Procurador-Chefe da CODHAB/DF, que poderá substabelecer aos advogados da Companhia.

Art. 22. Compete aos demais Diretores:

I - tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria Executiva e praticar os atos que lhe sejam especificadamente atribuídos por este Estatuto;

II - gerir as atividades da área da Companhia para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários;

III - propor a designação de colaboradores para cargos em comissão e funções de confiança de sua área;

IV - executar as disposições do Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no que se refere à sua área de atuação;

V - auxiliar o Diretor-Presidente e o Conselho de Administração, quando solicitado;

VI - Divulgar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Integridade dos empregados da Companhia.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos negócios da Companhia, com as atribuições e poderes que a legislação lhe confere, em especial as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade.

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo integrado por pessoas naturais, residentes no País, possuidoras de idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Todos os conselheiros deverão possuir formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função e, no mínimo, 1 (um) estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas;

§ 3º - Não poderão ser nomeados para o Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e empregados da CODHAB/DF, seus cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, assim como as pessoas impedidas por Lei.

§ 4º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições do Art. 26, além das disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 5º - Um dos membros deverá ser indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda e deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

Art. 25. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se uma vez por mês.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário, ou a pedido da Administração da CODHAB/DF.

CAPÍTULO VII
COMITÊ DE AUDITORIA
Caracterização, Composição e Competências

Art. 26. O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, possui as seguintes competências:

- I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CODHAB/DF;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CODHAB/DF;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CODHAB/DF;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da CODHAB/DF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da CODHAB/DF; e
 - c) gastos incorridos em nome da CODHAB/DF;
- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

§ 1º - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CODHAB/DF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º - O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo 2 (duas) reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas.

§ 4º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CODHAB/DF, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas, não sendo oponível esta exceção aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

§ 5º - O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 6º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 7º - Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria da CODHAB/DF, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

Art. 27. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016.

§ 2º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º - Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 6º - O atendimento às previsões deste artigo e da legislação pertinente deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CODHAB/DF pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 7º - É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 8º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 9º - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 10 - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Auditoria Interno - PAINT.

CAPÍTULO VIII

Caracterização, Composição e Competências

Art. 28. A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar o acionista único na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 29. O Comitê de Elegibilidade é composto por 05 membros, e poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei n 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

Art. 30. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º - O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de oito dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IX

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 31. A CODHAB/DF contará com as seguintes unidades internas de governança:

I - área de integridade e gestão de riscos;

II - auditoria interna; e

III - ouvidoria.

Parágrafo único - O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

SEÇÃO I

ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

Art. 32. A CODHAB/DF adotará como prática de gestão de riscos e controle interno área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

§ 1º - A Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculado ao Diretor Presidente e liderado por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno poderá contar com o apoio operacional da Auditoria Interna e manterá interlocução direta com o Conselho Fiscal.

§ 3º - A Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de Diretor em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de

adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

Art. 33. Compete a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno:

I - estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da CODHAB/DF, devendo para isso adotar práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, na forma de um Programa de Integridade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

IV - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do Artigo 74 da Constituição da República;

VI - identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;

VII - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VIII - adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;

IX - elaborar e divulgar o Código de Ética e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da Companhia, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;

X - manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Ética e Integridade;

§ 1º - Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§ 2º - Sob supervisão do Conselho de Administração, a CODHAB/DF deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética e Integridade e definir orientações em casos concretos.

SEÇÃO II

AUDITORIA INTERNA

Art. 34. A CODHAB/DF terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, regido pela legislação e regulamentação aplicável.

§ 1º - A área será responsável por aferir:

I - a adequação dos controles internos;

II - a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III - a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§ 2º - A Auditoria Interna manterá a inter-relação com os órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

§ 3º - O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

SEÇÃO III

OUIDORIA

Art. 35. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da CODHAB/DF em relação a demandas de empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO X

DO TREINAMENTO

Art. 36. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - legislação societária;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de ética e integridade;
- V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da CODHAB/DF.

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CODHAB/DF nos últimos dois anos.

CAPÍTULO XI

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Requisitos, Vedações e Remunerações

Art. 37. Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente conforme normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017.

§ 1º - Os conselheiros e diretores não poderão tomar posse, caso ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, nos enquadramentos previstos no Inciso IV do Art. 3º do Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017 e nos demais normativos, ou nas hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, nos termos dos Art. 5º da Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013.

§ 2º - Nas hipóteses de conflito de interesse previstas no parágrafo anterior, a vedação poderá ser dispensada, mediante consulta à Comissão-Geral de Ética Pública nos termos do Decreto nº 37.297 de 29 de abril de 2016.

Art. 38. Os requisitos e vedações exigíveis para os membros dos órgãos estatutários deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado (homologado pelo Conselho de Administração).

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário padronizado.

§ 3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 39. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua indicação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa devidamente fundamentada e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações relativos a atos de sua gestão, sendo permitida alteração do domicílio somente mediante comunicação escrita.

§ 2º - A investidura dos Conselheiros e Diretores ficará condicionada, também, à apresentação da declaração de bens e valores que compõem os seus patrimônios privados, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A declaração de bens e valores referida no parágrafo anterior deverá ser atualizada anualmente, bem como, quando o Conselheiro ou Diretor deixar o exercício do seu mandato.

§ 4º - Não assinado o termo de posse por qualquer dos Conselheiros nomeados na forma e prazos previstos, sua nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 40. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Art. 41. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pelo Conselho de Administração, observadas as normas legais aplicáveis e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

CAPÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 42. Os empregados da Companhia serão regidos pelas disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelo Regimento Geral da Previdência Social, sendo o quadro permanente selecionado por meio de concurso público.

§ 1º - Os cargos em comissão ou de função de confiança de chefia e assessoramento da CODHAB/DF serão ocupados por designação do Diretor-Presidente, ouvida a Diretoria Executiva.

§ 2º - Os funcionários ou servidores públicos, colocados à disposição da CODHAB/DF, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria Executiva, sem perda de vantagens e benefícios do órgão de origem, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 3º - A CODHAB/DF poderá solicitar a cessão de empregados ou servidores da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - No fim de cada exercício social proceder-se-á o inventário dos bens, o Balanço Geral e o Balanço Social da Companhia com observância das prescrições legais.

§ 2º - O Resultado do exercício, após a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido, apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação, sucessivamente e nesta ordem:

I - Os prejuízos acumulados se houver;

II - 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

III - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202 e seus parágrafos da Lei n.º 6.404/76.

IV - 60% (sessenta por cento) para fundo de reserva estatutária de produção habitacional, destinada a investimentos com aquisição de terrenos, elaboração de projetos e produção de empreendimentos habitacionais, visando atingir as finalidades da Companhia;

V - 10% (dez por cento) para o fundo de reserva estatutária de apoio social, destinada a custear execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo articular-se com políticas e programas que visem o desenvolvimento das funções econômicas e sociais da população, preferencialmente a de baixa renda, com o intento de assegurar o bem estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente;

§ 3º - A reserva de 25% para dividendos obrigatórios será inicialmente utilizada para a completa integralização do capital social, conforme preza o art. 5.º deste estatuto.

CAPÍTULO XIV DA LIQUIDAÇÃO

Art. 44. No caso de dissolução da Companhia, o Governo do Distrito Federal decretará o modo de liquidação, o destino do patrimônio e nomeará o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante esse processo.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. É vedado o uso da denominação da Companhia para fins estranhos aos seus objetivos, tais como: concessão de avais, fianças ou outros atos de favor.

Art. 46. A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos diretores, a partir de suas nomeações, a defesa técnica Jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

§ 1º - A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

§ 2º - A critério do agente e desde que não haja colisão de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia.

§ 3º - Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social;

Art. 47. O Distrito Federal poderá garantir as operações, inclusive as financeiras, realizadas pela CODHAB/DF, desde que vinculadas aos seus objetivos sociais.

Art. 48. É vedado à CODHAB/DF conceder financiamento a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 49. Os casos omissos deste Estatuto Social serão deliberados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os administradores e os Conselheiros Fiscais já empossados antes da publicação da Lei nº 13.303/2016 poderão permanecer no exercício de seus mandatos até o fim dos respectivos prazos, exceto se houver decisão em contrário do acionista majoritário ou do Conselho de Administração.

Art. 51. Até que o Comitê de Governança de Empresas Públicas (GOVERNANÇA-EP) estabeleça as diretrizes para fixação da remuneração, os dirigentes farão jus aos pagamentos e benefícios previstos no Art. 18.